



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 472/2021

Mensagem nº 008/2021

Projeto de Lei Executivo nº 005/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Denomina “Campo João Mariano da Fonseca” o atual Campo de Itapemirim, neste município.”*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal declara que o intuito da proposição é homenagear a memória do Sr. João Mariano da Fonseca, o qual teve papel importante na história da região, sendo um dos fundadores do campo, onde despendeu de muita luta e trabalho pela organização e concretização do mesmo.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa do Município, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica. Vejamos:

Lei Orgânica

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 472/2021

Mensagem nº 008/2021

Projeto de Lei Executivo nº 005/2021

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, em sendo verificada a competência do Executivo Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, bem como cumpridos os requisitos necessários à sua regular tramitação, especificamente a juntada da Certidão de Óbito da pessoa a ser homenageada, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 23 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessor Jurídico

